

BOLETIM OFICIAL

FEV. 2022

Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

2 | 2022 SUPLEMENTO



Índice

Apresentação

INSTRUÇÕES

Instrução n.º 3/2022*

Manual de Instruções

Atualizações decorrentes das Instruções publicadas

Instrução n.º 8/2018 (Alterada)**

* Instrução alteradora

** A versão consolidada desta instrução será disponibilizada no site institucional na data de entrada em vigor da instrução alteradora.

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





INSTRUÇÕES



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Alteração da Instrução n.º 8/2018

A presente Instrução tem por objeto a revisão da regulamentação do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), constante da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março (BO n.º 3/2018, Suplemento), no sentido de introduzir as alterações necessárias para acomodar as medidas de acessibilidade do TARGET Instant Payment Settlement (TIPS) estabelecidas na Instrução n.º 54/2012, de 15 de janeiro de 2013.

Com efeito, resulta da Instrução n.º 54/2012 que, até 25 de fevereiro de 2022, a conta-técnica do SICOI que serve de garantia à liquidação financeira das operações de pagamento processadas no subsistema de transferências imediatas, até aqui aberta no TARGET2-PT, deverá migrar para o TIPS, devendo os participantes no subsistema de transferências imediatas do SICOI indicar, ao invés de uma conta no TARGET2, uma conta de numerário dedicada TIPS.

Assim, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 92.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), que lhe conferem poderes para regular, fiscalizar e promover o bom funcionamento dos sistemas de pagamentos, o Banco de Portugal altera o articulado da Instrução n.º 8/2018 – Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), bem como de alguns dos seus Anexos, determinando o seguinte:

1. Os números 15.1., 16.1, 16.2., 16.3., 17.2, 25.1., 27.1 e 42.1. da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, passam a ter a seguinte redação:

«15.1. O Banco de Portugal é titular de uma conta no TARGET Instant Payment Settlement (TIPS), doravante designada “conta-técnica do SICOI”, que serve de garantia à liquidação financeira das operações de pagamento processadas no subsistema de transferências imediatas.»

«16.1. Cada participante direto tem de indicar uma conta de numerário dedicada TIPS a partir da qual efetua o aprovisionamento da conta-técnica do SICOI.»

«16.2. As transferências de liquidez entre a conta-técnica do SICOI e a conta de numerário dedicada TIPS indicada pelo participante direto, nos termos do 16.1., são efetuadas pelo Banco de Portugal, diretamente, ou pela entidade processadora a que se refere o Título VI, em nome do participante direto, de acordo com as regras do TIPS.»

«16.3. Nos termos do número 16.2., o participante direto concede ao Banco de Portugal, diretamente, ou à entidade processadora a que se refere o Título VI, autorização para debitar e creditar a conta de numerário dedicada TIPS por si indicada.»

«17.2. O saldo da conta-registo de cada participante direto é afetado em tempo real, pelo Banco de Portugal, diretamente, ou pela entidade processadora a que se refere o Título VI:

- a) Pelas transferências de liquidez (créditos e débitos) efetuados entre a conta de numerário dedicada TIPS por si indicada e a conta-técnica do SICOI; e
- b) Pelos débitos e créditos correspondentes ao processamento de transferências imediatas que envolvam o participante direto ou algum dos participantes indiretos por si representados.»

«25.1. A entidade processadora deve cumprir os níveis mínimos de serviço operacional definidos para o processamento das operações de pagamento em cada subsistema, bem como para a integração dos ficheiros no TARGET2-PT e no TIPS.»

«27.1. A mitigação dos riscos é assegurada pela implementação dos seguintes mecanismos/instrumentos:

Riscos	Mecanismos / instrumentos
Risco legal	Regulamento do SICOI Manuais de funcionamento dos subsistemas Contrato de prestação de serviços com a entidade processadora do SICOI
Risco operacional	Procedimentos de continuidade de negócio em situações de contingência Procedimentos de comunicação entre o Banco de Portugal (nível 2) e a entidade processadora (nível 3)
Risco de liquidez	Conta de fundo de garantia do SICOI no TARGET2-PT para os subsistemas com compensação e liquidação em diferido Pré-financiamento da conta-técnica do SICOI para o subsistema com compensação e liquidação em tempo real

Risco de crédito	Limite máximo por operação nos subsistemas com compensação e liquidação em diferido Recálculo dos saldos de compensação nos subsistemas com compensação e liquidação em diferido Pré-financiamento da conta-técnica do SICOI para o subsistema com compensação e liquidação em tempo real
------------------	---

»

«42.1. O preçário a aplicar pelo Banco de Portugal aos participantes no SICOI tem por base a recuperação dos custos suportados com a gestão do SICOI e a liquidação das operações no TARGET2 e no TIPS.»

2. A epígrafe do número 36 da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Pré-financiamento da conta-técnica do SICOI para o subsistema com compensação e liquidação em tempo real».

3. O número 2. do “Anexo III – Calendário dos fechos de compensação e de liquidação financeira em diferido e horários», da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, passa a ter a seguinte redação:

«2. Os horários a que deve obedecer cada fecho das sessões de compensação e da liquidação financeira dos subsistemas com compensação e liquidação em diferido que integram o SICOI são descritos na seguinte tabela:»

4. O “Anexo VIII - Contrato-quadro de garantia financeira para operações no subsistema de transferências imediatas”, da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março passa a ter a seguinte redação:

«Anexo VIII – Contrato-quadro de garantia financeira para operações no subsistema de transferências imediatas

A liquidação das operações processadas no Subsistema de Transferências Imediatas do SICOI baseia-se num modelo de gestão de risco assente no aprovisionamento prévio (*pre-funding*) de uma conta-técnica do SICOI, titulada pelo Banco de Portugal e operada diretamente pelo Banco de Portugal ou pela entidade processadora por este designada, a que se refere o Título VI do Regulamento do SICOI (adiante, entidade processadora).

Esse aprovisionamento deverá ser assegurado pelo Participante Direto no Subsistema de Transferências Imediatas do SICOI (adiante, Participante), através da transferência dos fundos necessários à realização das operações no Subsistema de Transferências Imediatas do SICOI para a conta-técnica do SICOI, servindo, assim, o propósito de garantir a liquidação financeira das operações de pagamento processadas no Subsistema de Transferências Imediatas do SICOI.

De acordo com o modelo de funcionamento técnico definido, a cada Participante é atribuída uma conta-registo que detalha, a todo o momento, os fundos que se encontram disponíveis a seu favor na conta-técnica do SICOI. O saldo disponível na conta-registo de cada Participante é afetado, pelo Banco de Portugal, diretamente, ou pela entidade processadora, em tempo real: i) pelas transferências de liquidez (créditos e débitos) efetuados entre a conta de numerário dedicada TIPS por si indicada e a conta-técnica do SICOI; e ii) pelos débitos e créditos correspondentes ao processamento de transferências imediatas que envolvam o Participante ou algum dos participantes indiretos por si representados.

Neste contexto, considera-se que os fundos transferidos para a conta-técnica do SICOI pelo Participante, ou a favor deste, são suscetíveis de constituir objeto de garantia financeira, na modalidade de alienação fiduciária em garantia, nos termos e para os efeitos do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, em que o Banco de Portugal, enquanto dono do SICOI, é o beneficiário dessa garantia, e o Participante Direto no Subsistema de Transferências Imediatas do SICOI é o prestador da garantia.

O Banco de Portugal, enquanto beneficiário, e o Participante, enquanto prestador, são sujeitos elegíveis para a aplicação do Decreto-Lei n.º 105/2004, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), subalínea i), respetivamente.

Os fundos transferidos para a conta-técnica do SICOI constituem numerário, nos termos e para os efeitos da alínea a) do artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 105/20104, sendo por isso suscetíveis de constituir objeto de garantias financeiras, nos termos e para os efeitos do referido regime jurídico.

Do regime aplicável à alienação fiduciária em garantia decorre que, uma vez transferidos da conta de numerário dedicada TIPS indicada pelo Participante para a conta-técnica do SICOI, os fundos podem considerar-se efetivamente prestados, nos termos e para os efeitos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 105/2004.

As transferências de fundos para a conta-técnica do SICOI, titulada pelo Banco de Portugal, efetuadas pelo Participante, ou a favor deste, são registadas de forma eletrónica, sendo por isso suscetíveis de prova por registo em suporte eletrónico, nos termos e para os efeitos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/2004.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 221/2000, as garantias constituídas no quadro do SICOI a favor do Banco de Portugal, não são afetadas pela abertura de um processo de insolvência contra um Participante, podendo ser executadas pelos respetivos titulares, revertendo o saldo remanescente para a massa insolvente, nos termos do artigo 6.º, n.º 2 do mesmo diploma legal.

Assim, ficam os Participantes no Subsistema de Transferências Imediatas do SICOI sujeitos não só às regras fixadas na Instrução do Banco de Portugal que estabelece o Regulamento do SICOI e no

manual de funcionamento do referido subsistema (adiante, manual de funcionamento), que dela faz parte integrante, mas também aos termos e condições constantes das cláusulas do presente contrato-quadro de garantia financeira na modalidade de alienação fiduciária em garantia, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de maio.

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Os fundos creditados na conta-técnica do SICOI titulada pelo Banco de Portugal pelo Participante, ou a favor deste, no âmbito do Subsistema de Transferências Imediatas do SICOI, constituem o objeto do presente contrato-quadro de garantia financeira na modalidade de alienação fiduciária em garantia, enquadrado pelo regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de maio.
2. A alienação fiduciária em garantia constituída nos termos do presente contrato-quadro visa garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelo Participante no âmbito da sua participação no Subsistema de Transferências Imediatas do SICOI.

Cláusula Segunda

(Movimentação a crédito da conta-técnica)

1. O Participante aceita que o Banco de Portugal, ou a entidade processadora, podem debitar a conta de numerário dedicada TIPS por si indicada e creditar a conta-técnica do SICOI, nos termos do disposto no Regulamento do SICOI e do respetivo manual de funcionamento que dele é parte integrante.
2. A titularidade dos fundos creditados na conta-técnica do SICOI pelo Participante, ou a favor deste, transfere-se para o Banco de Portugal, a título de garantia, passando esses fundos a integrar automaticamente o objeto do presente contrato-quadro.

Cláusula Terceira

(Movimentação a débito da conta-técnica)

1. O Participante aceita que o Banco de Portugal, ou a entidade processadora, podem debitar a conta-técnica do SICOI e creditar a conta de numerário dedicada TIPS por si indicada, nos termos do disposto no Regulamento do SICOI e do respetivo manual de funcionamento que dele é parte integrante.
2. A titularidade dos fundos transferidos da conta-técnica do SICOI titulada pelo Banco de Portugal para a conta de numerário dedicada TIPS indicada pelo Participante transfere-se para o Participante com o crédito nessa conta, deixando nesse momento esses fundos de integrar o objeto do presente contrato-quadro.

Cláusula Quarta

(Compensação)

O Participante reconhece e aceita que a obrigação do Banco de Portugal de restituição dos fundos alienados fiduciariamente em garantia é cumprida por meio da compensação automática com as obrigações assumidas pelo Participante no âmbito da sua participação no Subsistema de Transferências Imediatas do SICOI, as quais são refletidas, a todo o momento, na conta-registo do

Participante, nos termos e condições previstos no Regulamento do SICOI e no respetivo manual de funcionamento que dele é parte integrante.

Cláusula Quinta
(Execução da garantia)

O Participante reconhece e aceita que a cessação da sua participação no Subsistema de Transferências Imediatas do SICOI, assim como a sua suspensão ou exclusão do referido Subsistema, determinam o vencimento antecipado da obrigação do Banco de Portugal de restituir a garantia ao Participante e o cumprimento da mesma por compensação nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula Sexta
(Vigência e Denúncia)

1. O presente contrato-quadro tem duração indeterminada, produzindo efeitos enquanto durar a participação direta do Participante no Subsistema de Transferências Imediatas do SICOI.
2. O presente contrato-quadro pode ser denunciado a todo o tempo, mediante notificação de denúncia por carta registada com aviso de receção, produzindo a notificação efeitos trinta dias úteis após a sua receção.
3. O Participante reconhece e aceita que a denúncia do presente contrato-quadro determina a sua exclusão do Subsistema de Transferências Imediatas do SICOI e o vencimento antecipado da obrigação do Banco de Portugal de restituir a garantia ao Participante e o cumprimento da mesma por compensação nos termos da Cláusula Quarta.

Cláusula Sétima
(Jurisdição e Lei aplicáveis)

1. As operações realizadas ao abrigo deste contrato-quadro estão sujeitas à lei portuguesa em geral e, em particular, ao disposto nas Instruções do Banco de Portugal.
 2. Para qualquer litígio, nomeadamente sobre a validade, a interpretação e aplicação do presente contrato-quadro, e bem assim para a resolução de quaisquer conflitos, é competente um Tribunal Arbitral voluntário, a constituir nos termos da Lei aplicável.
 3. O Tribunal funcionará em Lisboa e o seu objeto ficará definido na convenção de arbitragem, salvo restrição que caberá aos árbitros decidir a pedido de qualquer das partes, e a decisão será proferida segundo a equidade e sem recurso.
 4. Em nada fica limitado o direito de o Banco de Portugal, em seu exclusivo critério, poder intentar quaisquer ações em qualquer jurisdição nacional ou estrangeira.»
5. O números 1.1., 1.2. e 1.3. do “Anexo IX - Preçários e penalizações”, da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, passam a ter a seguinte redação:

«1.1. O preçário a aplicar aos participantes no SICOI tem por base a recuperação dos custos suportados pelo Banco de Portugal com a gestão do SICOI e a liquidação das operações no TARGET2 e no TIPS e não incorpora os custos da entidade processadora e os custos de prestadores de serviços de comunicações.»

«1.2. O preçário do SICOI é aplicado mensalmente aos participantes diretos no sistema, sendo o pagamento da fatura mensal e o eventual acerto relativo ao ano anterior, a que se refere o ponto **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** do presente Anexo, efetuados diretamente pelo Banco de Portugal mediante débito na conta de liquidação respetiva. Excecionalmente, e caso sejam identificados motivos que o justifiquem, o Banco de Portugal poderá acordar um mecanismo alternativo de cobrança com o participante direto.

Preçário do SICOI	Preços (Euros)
Taxa mensal de participação por subsistema ou por vertente de subsistema ¹	
por participação direta.....	44,00
por participação indireta	11,00
Taxa por operação	
por cada saldo de compensação liquidado no TARGET2	0,61
por cada operação de grande montante liquidada no TARGET2	0,61
por cada operação liquidada no subsistema de transferências imediatas	0,0005

¹ O participante direto num determinado subsistema de compensação ou vertente de subsistema é tarifado pela sua própria participação e pela participação de cada um dos participantes indiretos que representa em cada subsistema ou vertente de subsistema.»

«1.3. A parte correspondente à aplicação da taxa por operação visa recuperar os custos, suportados pelo Banco de Portugal, com a liquidação no TARGET2 dos saldos de compensação e das operações de grande montante e das operações liquidadas no subsistema de transferências imediatas.»

6. A presente alteração à Instrução n.º 8/2018, de 22 de março – Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI) – entra em vigor a 25 de fevereiro de 2022.

